PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02687/79

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/12/1979
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 1980.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, para o exercício financeiro de 1980, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita Geral em Cr$ 1.075.613.000,00 (hum bilhão, setenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros) e fixa Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no Anexo I, e de Outras Fontes com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO			544.632.000
	1.1 - RECEITAS CORRENTES			386.819.000
	Receita Tributária	136.870.000		
	Receita Patrimonial		14.550.000	
	Receita Industrial	5.000		
	Transferências Correntes	208.707.000		
	Receitas Diversas	26.707.000		
	1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			157.813.000
	Operações de Crédito		75.000.000	
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis		250.000	
	Transferências de Capital	82.363.000		
	Outras Receitas de Capital	200.000		
2.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Órgãos da Administração Direta e Indireta)			530.981.000
	TOTAL GERAL			1.075.613.000

Art. 3º - A Despesa será realizada Segunda a discriminação dos ANEXOS II e III que apresentam a composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte Desdobramento:

I -	À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO		544.632.000
	1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		491.621.000

- Câmara Municipal do Natal	30.460.000
- Gabinete do Prefeito	20.160.000
- Procuradoria Geral do Município	5.930.000
- Secretaria Municipal de Administração	123.341.000
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	89.931.000
- Secretaria Municipal de Finanças	103.290.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	28.780.000
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	47.800.000
- Reserva de Contingência	41.929.000
2 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	53.011.000
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.000.000
- Fundação de Esportes de Natal	2.000.000
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	51.011.000
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal	11.000.000
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	40.011.000
II - A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	530.981.000
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	491.138.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	23.138.000
Secretaria Municipal de Planejamento	468.000.000
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	39.843.000
Instituto de Previdência dos Servidores de Natal	33.760.000
Fundação de Esportes de Natal	4.268.000
Frigorífico Industrial Norte-Riograndense S/A	1.815.000
TOTAL GERAL	1.075.613.000

§ 1º - As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo as discriminações por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

§ 2º - Toda a programação à conta de Recursos vinculados e Despesas classificadas sob o elemento 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças do Município ou órgão equivalente, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% da Receita Total estimada, de acordo com o Art. 67, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 25% do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos a Reserva de Contingência.

II - Suprir insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1979, ao serem reabertos na forma do art. 4º, do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a

classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de dezembro de 1979.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 22 de dezembro de 1979.

José Agripino Maia - Prefeito